

Lista nominal dos subscriptores de accões da Companhia de Conservas Rio Grandense (successora de Fabrica Tullio)

Nº.	Nomes dos accionistas	Accções	Capital
1	Banco da Província do Rio Grande do Sul	469	93:800\$000
2	Banco do Commercio de Porto Alegre.....	469	93:800\$000
3	Visconde de Pinto da Rocha.....	25	5:000\$000
4	Tullio Martins de Freitas.....	972	194:400\$000
5	Commendador A. J. Silva Guimarães.....	25	5:000\$000
6	Major José O'Donnell.....	25	5:000\$000
7	Coronel Virgilino da Porciuncula Junior	25	5:000\$000
8	Commendador Joaquim Martins Garcia..	25	5:000\$000
9	Affonso Henrique Faveret.....	100	20:000\$000
10	Alfredo Moutinho.....	50	10:000\$000
11	Estevão Salaverria.....	5	1:000\$000
12	José Francisco da Silveira Filho.....	3	600\$000
13	Pedro de Carvalho Guimarães.....	2	400\$000
14	Ricardo Strauch.....	15	3:000\$000
15	Dr. Pedro de Mello Carvalho.....	2	400\$000
16	Vicente Pinto.....	5	1:000\$000
17	Coronel Antonio Chaves Campello.....	5	1:000\$000
18	Manoel Pereira de Almeida.....	5	1:000\$000
19	Romeu Andreassi.....	35	7:000\$000
20	R. Andreassi & Comp.....	15	3:000\$000
21	Adolpho Leriche.....	2	400\$000
22	Aleides Martins de Freitas.....	2	400\$000
23	Joaquim A. de Oliveira.....	1	200\$000
24	Antonio Abreu Santos.....	26	5:200\$000
25	Armenio Souza.....	27	5:100\$000
26	Eduardo Alt.....	4	200\$000
27	Mario Rosa.....	16	3:200\$000
28	Clito Martins de Freitas.....	6	1:200\$000
29	José de Castro.....	16	3:200\$000
30	Manoel Saraiva da Costa.....	1	200\$000
31	Aclindo dos Santos Saraiva.....	1	200\$000
32	Manoel de Freitas Guimarães.....	2	400\$000
33	Daniel Ferreira Leal.....	2	400\$000
34	Major Rodrigo F. de Souza.....	1	200\$000
35	Joaquim de Oliveira Sá.....	1	200\$000
36	José Pereira Duarte.....	2	400\$000
37	J. F. Meirelles Leite.....	1	200\$000
38	Otacilio Laniz dos Santos.....	1	200\$000
39	José Ignacio de Freitas Sayão.....	1	200\$000
40	Edaard E. Lawson.....	5	1:000\$000
41	João Pinheiro da Cunha.....	10	2:000\$000
42	Raymundo P. Magathães Coelho.....	5	1:000\$000
43	Leopoldina Magano Martins.....	12	2:400\$000

Nº.	Nome dos accionistas	Acções	Capital	Estatutos da Companhia de Conservas Rio-Grandense (successora da Fábrica Tullio)
44	Domingo Martins de Freitas	4	\$00\$000	DA COMPANHIA, SUA SÉDE, FINS E DURAÇÃO
45	Françolina Martins de Freitas	6	1:20\$000	Art. 1.º Fica fundada nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde terá sua sede e fóro jurídico a sociedade anonyma denominada Companhia de Conservas Rio-Grandense, que será regida pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação em vigor nos casos nelles não previstos.
46	Izaura Martins de Freitas	5	1:00\$000	Art. 2.º São fins da companhia a fabricação e venda de conservas de qualquer especie, podendo ser as vendas feitas directamente ou por intermedio de agentes.
47	Veronica Vieira	6	1:20\$000	Art. 3.º A companhia terá a duração de trinta annos, contados da data do archivamento legal dos documentos da sua fundação, podendo esse prazo ser prorrogado a juízo da assembleia geral dos accionistas.
48	Alda Martins de Freitas	4	800\$000	Art. 4.º O anno financeiro da companhia será contado de 1 de agosto a 31 de julho, em cuja data se fechará o balanço de seu activo e passivo.
49	Jurema da Bocha Santos	1	200\$000	DO CAPITAL, DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA
50	Elza da Rocha Santos	1	200\$000	Art. 5.º O capital da companhia será de seiscentos contos de réis (600:000\$), divididos em tres mil acções do valor de duzentos mil réis (200\$), realizado em cinco chamadas feitas pela directoria, com prazo nunca inferior de 30 dias entre cada uma. O capital poderá ser augmentado por proposta da directoria aprovada pelo conselho fiscal e autorizado o augmento pela assembleia geral.
51	Clara Magalhães Alt	1	200\$000	Art. 6.º Os lucros líquidos que annualmente se apurarem por balanço, serão distribuidos da seguinte forma: 10 a 20% da sua totalidade a credito de fundo de reserva, igual porcentagem, isto é, outros de 10 a 20% a credito de depreciação de machinias, sendo esta segunda retirada sobre o valor da respectiva conta de machinismos. Do excedente far-se-ha um dividendo aos accionistas até 12% sobre o capital da companhia, e, ainda do restante, quando o houver, far-se-ha mais esta divisão: um terço para o fundo de reserva, outro terço para bonus aos accionistas e o final terço para os incorporadores, ou quem legalmente os representar quando se dé tal divisão. Sendo esta distribuição aos incorporadores baseada na letra do § 3º do art. 3º da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 e ficando estimados os serviços dos mesmos em 5% sobre o capital actual da companhia, só até à concurrence dessa porcentagem esses incorporadores terão direito a receber-a. Uma vez, porém, preenchida essa remuneração reverterá o terço que a proporciona, então sem applicação aqui determinada, á conta de fundo de reserva.
52	Nieves Ferreira Torres	1	200\$000	§ 1.º As importâncias creditadas ao fundo de reserva servirão para fazer face a:
53	Daiva Ferreira Torres	1	200\$000	a) despesas que se tornem necessarias para fazer face ao desenvolvimento que se venha a operar na producção da fabrica;
54	Clara Ferreira Torres	1	200\$000	b) augmento do edificio da fabrica e seus annexos;
55	Leontina Farjat	1	200\$000	c) aquisição de novos machinismos.
56	Emilio Paester	1	200\$000	§ 2.º Para as despesas a fazer-se até a importância de vinte contos de réis annualmente nos casos previstos das letras a, b e c do § 1º deste artigo resolverá a directoria ao seu arbitrio; para os gastos superiores a vinte contos de réis e inferiores a cincuenta contos, resolverá elle por maioria absoluta de votos em sessão conjuncta com o conselho fiscal, sessão que só se poderá realizar com a presença de todos os membros destes dous ramos da administração da companhia; para augmento e melhoramento de custo superior a cincuenta contos de réis será indispensavel expressa autorização da assembleia geral.
57	João Baptista Martins de Freitas	1	200\$000	DOS ACCIONISTAS
58	M. J. Martins Costa	1	200\$000	Art. 7.º Aos accionistas cabrá em assembleia geral um voto por cada cinco acções, ou fração deste numero que possuirem.
59	Antonio Joaquim da Rosa Junior	1	200\$000	Paragrapho unico. Se for accionista uma firma comercial, só um dos socios della poderá exercer o direito de voto e só um delles também poderá ser votado para qualquer cargo. Se o cargo for de director da companhia não o poderá elle assumir sem caucionar as acções necessarias para garantia de sua gestão; não sendo esta providencia por elle tomada dentro dos tres dias immediatos à eleição, será elle considerado de facto exonerado e convocada pela directoria uma reunião de assembleia geral para eleição de um outro director não podendo nella ser votado o nome do exonerado.
60	Chedon Jeber	5	1:00\$000	Art. 8.º Se mais de uma pessoa possuir em propriedade conjunta uma ou mais acções, só uma dellas, representando-as, mediante declaração por escrito de todas, poderá votar e ser votada. Será considerada nulla a declaração que não contiver as assignaturas dos co-proprietarios na sua totalidade.
61	Mario Wiss	1	200\$000	Art. 9.º Antes da integralização do capital social, falecendo um accionista, não poderão suas acções ser transferidas a
62	Coronel Rosalvo Azevedo	1	200\$000	
63	Manoel Amado	1	200\$000	
64	Aurelio Xavier da Costa	1	200\$000	
65	Bomuajdo Bezerra	10	21:00\$000	
66	Leonel Martins de Freitas	1	200\$000	
67	Francisco Garau	1	200\$000	
68	José Pedro Virissimo	1	200\$000	
69	Jacintho Martins da Silva	2	400\$000	
70	Porfirio Ramos Trindade	1	200\$000	
71	João R. T. Ixreira	1	200\$000	
72	Ernesto Alves do Castro	6	1:20\$000	
73	Raphael Anselmi	2	400\$000	
74	Antonio Graça	1	200\$000	
75	L. Lahorgue	1	200\$000	
76	Joaquin Carlos de Almeida	1	200\$000	
77	João Mariano Carneiro	2	400\$000	
78	Antonio Carlos Lopes	1	200\$000	
79	Porfirio Souza Gomes	1	200\$000	
80	Augusto Simões Pereira	2	400\$000	
81	Antonio Corrêa de Oliveira	3	600\$000	
82	Antonio Campô Assumpção	12	2:40\$000	
83	Pedro Perez & Comp.	5	1:00\$000	
84	João Manoel Pacheco Brochado	5	1:00\$000	
85	Abilio d'Avila Pereira	5	1:00\$000	
86	Coronel Augusto Alvaro de Carvalho	5	1:00\$000	
87	João Antonio Medina	25	5:00\$000	
88	Dr. Abilio Soares de Liana	4	200\$000	
89	Francisco Alberto Biegingantz	25	5:00\$000	
90	Coronel Autero da Cunha	10	2:00\$000	
91	Brutus & Irmão	5	1:00\$000	
92	Manoel Simões Lopes	4	80\$000	
93	Dr. Anthero V. Leivas	5	1:00\$000	
94	Cel. Justiriano Simões Lopes	4	800\$000	
95	Carlos Bonow	2	400\$000	
96	Dr. Vicente Francisco Paula Pereira	25	5:00\$000	
97	José Eugenio Rache	1	200\$000	
98	Franco, Ramos & Comp.	5	1:00\$000	
99	Cel. Luiz da Rocha Farias	5	1:00\$000	
100	Hemeterio Mostardeiro	5	1:00\$000	
101	Edmundo Zichemborg	10	2:00\$000	
102	Comendador Antônio Francisco de Castro	10	2:00\$000	
103	G. Torres & Comp.	10	2:00\$000	
104	Arthur Pinto Ribeiro	10	2:00\$000	
105	Eduardo Gomes Ribeiro	10	2:00\$000	
106	Azevedo, Herminio & Comp.	15	3:00\$000	
107	João Grauau	5	1:00\$000	
108	Ritter, Menditegny & Comp.	2	400\$000	
109	Bosa Neves & Comp.	5	4:00\$000	
110	Gabriel da Silva Sautes	5	600\$000	
111	Abel Asti	3	400\$000	
112	Mathias S. de Oliveira	2	400\$000	
113	Costa Maia	2	2:00\$000	
114	C. Engelhardt	10	4:00\$000	
115	Rodolpho Funcke	5	400\$000	
116	José da Silva Fresteiro	100	20:00\$000	
117	Banco da Província (Porto Alegre)	100	20:00\$000	
118	Banco do Commercio (idem)	1	200\$000	
119	Maria Azevedo Triunado	25	5:00\$000	
120	Fernando Bromberg	1	200\$000	
121	Augusto Faveret	1	200\$000	
122	Carlos Mario Campello Faveret	14	2:800\$000	
123	Nestor Gotta de Mello	3.000	600:000\$000	

propriedade dos herdeiros sem que estes declarem, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, que aceitam a transferencia da propriedade sujeitando-se a todas as condições destes estatutos e às estabelecidas pela legislação em vigor.

Paragrapho unico. A falta desta declaração dentro de sessenta dias após o falecimento do accionista, dá á companhia o direito de vender as acções subscriptas na forma prevista na lei para o caso de falta de entradas das preslações reclamadas.

Art. 10. O accionista como procurador de outro, não poderá com as acções do seu constituinte votar no seu proprio nome para qualquer cargo da administração da compauhia.

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros agindo cumulativa e accordemente, não obstante caber em distinção: a um o encargo tecnico e a outro o encargo commercial. Quando esses directores tomarem posse da administração da companhia, reunirão o conselho fiscal, e, entre os dous corpos administrativos se acordará na distribuição, quanto possível, das atribuições competentes a cada director. Das resoluções tomadas a tal propósito lavrar-se-ha minuciosa acta, que será assignada por todos, depois do que obrigará a directoria como letra dos estatutos.

Art. 12. O mandato da directoria durará da posse do cargo até a posse dos novamente eleitos, salvo caso de renuncia ou de revogação do mandato pela assembléa geral.

Paragrapho unico. No caso de renuncia no ultimo anno do periodo administrativo será o renunciante substituído até a terminação do mandato pelo respectivo suplente chamado pelo director em exercicio dentro das 48 horas após a apresentação da renuncia; ocorrendo a renuncia nos dous primeiros annos do periodo administrativo, convocará o director em exercicio, dentro do mesmo prazo de 48 horas, uma sessão de assembléa geral extraordinaria para nella ser eleito o substituto para preencher o tempo de administração do resignatario. A assembléa geral que revogar o mandato a um director, elegerá na mesma occasião, o seu substituto para terminação do periodo administrativo, qualquer que seja este periodo.

Art. 13. Não poderão servir conjuntamente o cargo de director, os membros do conselho fiscal, os ascendentes e descendentes, irmãos, genros e cunhados durante o cunhadio.

Paragrapho unico. No caso de eleição de incompatíveis, ficará com o cargo o que tiver maior numero de votos, procedendo a assembléa geral a nova eleição para substituição do incompatibilizado. Havendo empate na eleição de incompatíveis será empossado do cargo o que possuir o maior numero de acções desta companhia e, no caso de igualdade, o que for mais velho.

Art. 14. O director que ficar impedido ou tenha de ausentarse por mais de 15 dias comunicará por escripto à directoria o impedimento ou ausência; a sua substituição temporária será feita pelo respectivo suplente.

Paragrapho unico. No impedimento ou ausência que excede de seis meses, não sendo o serviço da companhia, será considerado vago o lugar, procedendo-se então de acordo com o paragrapho unico, do art. 12, destes estatutos.

Art. 15. Não poderão ser directores: os directores, garantes, administradores e membros do conselho fiscal de companhia, e fabrícias congêneres e os prohibidos de commercial.

Art. 16. Cada director vencerá mensalmente o ordenado oitocentos mil réis.

Art. 17. Nenhum director poderá assumir o exercicio d cargo sem garantir a sua gestão com a caução de cincoce acções desta companhia.

Art. 18. As resoluções da directoria serão tomadas em sessões ordinarias que efectuarão, semanalmente, em dias po. ill previamente designados e em sessões extraordinarias nos casos de maior urgencia. As actas dessas reuniões serão lavradas en. livro especial, numerado, aberto rubricado e encerrado por directores da companhia.

Art. 19. Compete á directoria:

* 1.º Fazer a chamada do capital conforme é indicado na art. 5º.

* 2.º Administrar todos os negócios da companhia e efectuar operações de crédito até o valor de vinte contos de réis; as que forem superiores a esse limite serão, até cincocento contos, submetidas á apreciação do conselho fiscal, devendo ser convocada a assembléa geral toda a vez que as necessidades sejam superiores a esta ultima somma.

* 3.º Representar a companhia em juizo ou fóra delle, activa ou passivamente, com o direito de constituir procuradores e advogados.

* 4.º Tratar com os poderes publicos.

* 5.º Apresentar á assembléa geral, annualmente, o relatório circumstanciado das operações da companhia, acompanhado

do do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal relativo ás contas por elle examinadas e á situação da companhia.

* 6.º Organizar os regulamentos internos que considerar necessários e revogá-los quando assim o entender conveniente.

* 7.º Escolher em sessão conjunta com o conselho fiscal os estabelecimentos bancarios aos quaes devam ser recolhidos os dinheiros da companhia.

* 8.º Proceder de acordo com o paragrapho unico do artigo 12 e com o art. 14 e seus paragraphos no caso do impedimento ou ausência de um dos seus directores.

* 9.º Convocar o conselho fiscal e a assembléa geral para toda e qualquer solução que implicitamente dependa da interferência desses poderes.

* 10. Convocar extraordinariamente a assembléa geral sempre que assim o entenda necessário determinando expressamente nos convites de convocação o assumpto que terá de ser tratado.

* 11. Nomear e demitir todo o pessoal de empregados e auxiliares, inclusive os agentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros.

Para substituir os membros do conselho fiscal nos seus impedimentos e ausências, haverá um corpo de suplentes composto também de tres membros.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes serão annualmente eleitos na sessão de assembléa geral ordinaria que terá de realizar-se na primeira quinzena de setembro. São inelegíveis conjuntamente para membros do conselho fiscal e seus suplentes os accionistas que forem ascendentes e descendentes, irmãos, genros e cunhados, durante o cunhadio e os que tiverem alguns destes parentescos com os membros da directoria.

Art. 22. O conselho fiscal reunir-se-ha em sessão conjunta com a directoria para a solução dos casos expressamente previstos nestes estatutos, e, mais, para todos aqueles em que a directoria entenda conveniente e o convoque extraordinariamente.

Art. 23. Compete exclusivamente ao conselho fiscal examinar detidamente a escripturação, documentos de receita e despesa, a caixa e o balanço annual da companhia, apresentando na assembléa geral ordinaria o respectivo parecer.

Art. 24. Das sessões conjuntas do conselho fiscal e directoria lavrar-se-lha actas em um livro para esse fim especialmente criado. Esse livro deverá ser numerado, aberto, rubricado e encerrado pelos membros do conselho fiscal.

Art. 25. Cada membro do conselho fiscal ou suplente em exercicio vencerá annualmente o ordenado de seiscentos mil réis e o seu mandato durará da posse dos cargos até a posse dos novamente eleitos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. Os corpos administradores e fiscaes da companhia serão constituídos por eleição dos accionistas reunidos em assembléa geral ordinaria que será realizada na primeira quinzena de setembro de cada anno, para o fiscal, e trienalmente para o administrador e seus suplentes.

Art. 27. As eleições serão feitas por meio de cedulas que conterão o nome ou nomes dos votados, a designação dos cargos, a assinatura do volante, a declaração do numero de acções que possuir e numero de votos correspondentes a elles.

Paragrapho unico. Será considerada nulla e não será válida a cedula sem o preenchimento destes requisitos e assim também aquela em que o procurador do accionista leia o seu proprio nome, e, sómente nesse caso.

Art. 28. A apuração das eleições será feita pela mesa da assembléa geral e mais dois escrutadores para este fim indicados, entre os accionistas presentes pelo presidente da assembléa. Será facultado a qualquer accionista a fiscalização da apuração.

Art. 29. As procurações para as eleições serão depositadas no escriptorio da companhia, mediante reibido da directoria, pelo menos tres dias antes da eleição, e poderão ser revogadas e certificadas pelos accionistas.

Art. 30. Poderá ser eleito o ausente, mas, deverá tomar posse do cargo, sob pena de ser considerado vago o lugar até 15 dias após a eleição.

Art. 31. Constarão da acta da sessão do eleição todas as ocorrências nella havidas, mencionando-se, nominalmente, os accionistas que obtiverem votos, o numero destes e a designação do cargo para que foram dados.

Art. 32. A posse dos eleitos realizar-se-ha tres dias depois da eleição e constará de uma acta que será lavrada no livro de actas das sessões conjuntas de directoria e conselho fiscal. Esta acta deverá ser também assinada pelos directores e membros do conselho fiscal que tiverem concluído os seus mandatos e pelo presidente e secretario da assembléa ordinaria.

Art. 33. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por convocação da directoria na primeira quinzena do mez de setembro de cada anno, para conhecer do relatorio e balanço apresentados pela directoria, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, para eleição annual dos membros desse conselho e seus supplentes, e, triennalmente dos membros da directoria.

Paragrapho unico. Reunir-se-ha extraordinariamente quando julgar conveniente e a convoque a directoria; quando convocada polo conselho fiscal a requerimento de accionistas em numero de sete (7) no minimo, representando nunca menos de um quinto do capital social.

Art. 34. Nas sessões de assembléa geral serão os trabalhos dirigidos por um dos directores da companhia até a aclamação da mesa da assembléa, que será composta de um presidente e dous secretarios.

Paragrapho unico. Os directores e membros do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa nem votar a approvação de contas e balanços.

Art. 35. Compete á mesa da assembléa geral:

§ 1.º Ao presidente:

- a) dirigir os trabalhos da assembléa;
- b) dirigir as questões de ordem;
- c) assignar, juntamente com os demais membros da mesa as actas das sessões, que fará também assignar por todos os accionistas presentes;

d) comunicar a quem de direito o resultado das eleições;

e) empossar todos os eleitos.

§ 2.º Ao primeiro secretario compete:

- a) substituir o presidente;
- b) verificar a legalidade das votações e providenciar para que as cedulas sejam feitas de acordo com os estatutos;
- c) ler o expediente e a acta da sessão anterior antes de submetida á aprovação da assembléa;
- d) apurar com a mesa as eleições;
- e) redigir as actas e assignar a correspondencia da mesa da assembléa geral.

§ 3.º Ao segundo secretario compete:

- a) substituir o primeiro nos seus impedimentos;
- b) tomar parte na apuração das eleições e auxiliar o primeiro secretario em tudo quanto por este for solicitado;
- c) fazer com que os accionistas presentes às sessões inscrevam-se em um livro de presença declarando o numero de acções que possuirem e as que representarem como procuradores com menção dos nomes dos seus constituintes.

Art. 36. Todos os assumptos tratados em assembléa geral serão resolvidos por maioria absoluta de votos, contados na forma do artigo setimo.

Art. 37. Nas sessões de assembléa geral extraordinaria é, sob pena de nullidade, vedado tratar-se de assumptos alheios ao fim para que tiver ella sido convocada, sendo, *i.º facto* consideradas nullas as convocações para sessão de assembléa geral extraordinaria nas quaes não sejam explicitamente mencionados os assumptos que nella deverão ser resolvidos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. A companhia adquirirá do Sr. major Tullio Martins de Freitas, por compra, o estabelecimento, terreno, machinas e accessorios de sua fabrica de conservas e bem assim stock de materia prima e de productos manufacturados, depositado nesta e em outras praças. O valor da fabrica, terreno machinas, accessorios e stocks, será o constante do prospecto distribuido.

§ 1.º Sendo de facil percepção o desprendimento de interesses com que promete ser feita a venda de tudo quanto o artigo precedente exara; sendo plenamente intuitivo o lucro que advirá á companhia dessa «Fabrica Tullio» productora de conservas de real e firmado conceito, e, mais ainda sendo vantiosamente de esperar que o experimentado industrial vendedor continue ao lado dos seus productos como director technico da companhia, deverá o conselho fiscal da mesma, annualmente, emquanto aquelle exercer tal cargo, fazer especial apreciação não só do que fica exposto, mas também do desenvolvimento, orientação e zelo que elle haja imprimido no campo das suas funções.

§ 2.º Baseado nessa apreciação e com a imparcialidade que deve encaminhar taes deliberações, incluirá, o conselho fiscal, no seu parecer de balanço, a proposta da remuneração merecida, para ser apresentada ao conhecimento e approvação da assembléa geral.

Arl. 39. Os incorporadores obrigam-se a aceitar os encargos de director technico e de director commercial, respectivamente, se a primeira assembléa geral, constitutiva da companhia, os proclamar para tais fins. Esse seu compromisso, salvo caso de morte ou de doença impossibilitadora de exercer o cargo, compreenderá todo o primeiro trienio da companhia. Serão tambem proclamados os suplentes da directoria, cujos cargos caberão aos Srs. coronel Virgilino José da Portocircula e Octaviano Manditeguy.

Paragrapho unico. Sendo proclamados os directores do modo como acima fica prevenido, dever-se-ha no mesmo acto e pela mesma forma proclamar o corpo do conselho fiscal e seus suplentes, recabindo a escolha do primeiro no Banco da Provincia, no Banco do Commercio e no Sr. Romeu José Andreassi. O corpo de suplentes será composto dos Srs. Raphael Anselmi, Pedro Perez y Pitta e José Francisco da Silveira Filho.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911.—*Tullio Martins de Freitas.* . . .

Certifico que o exemplar dos estatutos da sociedade anonyma Companhia de Conservas Rio-Grandense, com séde nesta cidade é perfeitamente igual ao presente, digo, nesta cidade, que se acha archivado em meu cartorio e perfeitamente igual ao presente, que está numerado e rubricado com a rubrica—Euclides—o referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 23 de agosto de 1911.—*Euclides de Mello Guimarães*, oficial do registro geral.

Reconheço verdadeiras as duas firmas retro do que lou fé.

Rio Grande, 4 de dezembro de 1911. Em testemuho (signal publico) da verdade.—O notario interino, *Carlos Alberto Miranda*.

Atestamos a firma do Sr. Carlos Alberto Miranda.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.—*Fernando Belchior de Oliveira*.—*José Coelho de Azevedo*.

Reconheço as firmas de Fernando Belchior de Oliveira e José Coelho de Azevedo.

Rio, 13 de dezembro de 1911.—Em testemuho da verdade (signal publico).—*Pedro Evangelista de Castro*.